

---

**Relatório Final**

**Petição n.º 555/XIII/4.ª**

**Primeira peticionária:** Associação Portuguesa dos  
Arquitectos Paisagistas (APAP)

**Número de assinaturas:** 4716

**Autor:** Deputado  
Jorge Falcato Simões (BE)

---

Assunto: Solicitam a criação da Ordem dos Arquitectos-Paisagistas

## ÍNDICE

### PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota Prévia
2. Objeto da Petição
3. Análise da Petição
4. Iniciativas no Parlamento sobre matéria conexa
5. Diligências efetuadas pela Comissão e pelo Deputado relator

### PARTE II - CONCLUSÕES

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1. Nota Prévia

A presente petição deu entrada no Parlamento a 12 de outubro de 2018, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 30 de outubro, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Teresa Caeiro, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento a 2 de novembro de 2018.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

### 2. Objeto da Petição

A petição faz apelo a que a Assembleia da República tome a iniciativa legislativa de aprovar a criação da Ordem dos Arquitectos Paisagistas, ou autorize o Governo a legislar sobre tal matéria.

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, sendo mencionada a morada e o contacto telefónico, bem como outros dados identificativos, e mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

### 3. Análise da Petição

De acordo com os peticionários a aprovação da criação da ordem dos Arquitectos Paisagistas deve ser feita nos termos e com os fundamentos seguintes:

«1 – É facto público e notório que o exercício da profissão de Arquitecto-Paisagista concretiza uma função socialmente relevante em que se exige confiança social.

2 – Efectivamente, os Arquitectos-Paisagistas têm assumido papel importante ao nível da salvaguarda do interesse público subjacente ao correcto ordenamento do território, ao aproveitamento racional dos recursos naturais e à defesa e preservação do equilíbrio ambiental, promovendo a democracia territorial e a melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas.

3 – Foi, aliás, a constatação da relevante função social desenvolvida pelos Arquitectos Paisagistas que já conduziu à declaração de utilidade pública da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas (APAP), por despacho do Primeiro-Ministro, de 19 de Julho de 1995.

4 – A exigência de uma acção consciente e competente no âmbito da transformação da paisagem e do melhor uso do território impõe que se defina em termos rigorosos o desenvolvimento da Lei 40/2015, de 1 de Junho, e se consigne o necessário e justo igual tratamento de todas as profissões com responsabilidade oficial de fazer projecto (Arquitectos, Arquitectos-Paisagistas, Engenheiros e Engenheiros Técnicos), sendo que todas as restantes têm já a sua Ordem constituída, excepto os Arquitectos-Paisagistas.

5 – Tal igualdade de tratamento será alcançada com a criação de uma Associação Pública / Ordem Profissional, dotada dos necessários poderes públicos, tal como melhor se defende no documento que segue em anexo e que reflecte o entendimento dos abaixo-assinados nesta matéria.

6 – Ou seja, somente a criação de uma Ordem Profissional permitirá também traçar as fronteiras da profissão de Arquitecto-Paisagista, e regular o seu acesso a técnicos nacionais e de outras nacionalidades e disciplinar o exercício da profissão, garantindo, assim, a qualidade técnica e científica desses profissionais, futuramente obrigatoriamente inscritos.

7 – Também assim se dará cabal enquadramento às orientações comunitárias e internacionais sobre a regulação da profissão, esclarecendo de vez o acesso à mesma e em condições claras a técnicos com a devida formação e que também a pretendam exercer no nosso País, como técnicos nacionais noutros Países.

8 – A paisagem é uma construção colectiva. Num momento de transformação acelerada da nossa sociedade, conhecer e gerir a paisagem, é respeitar uma identidade de enorme importância cultural

e social e, como tal imperativo ético de perpetuação para as gerações futuras de um legado que nos define e nos une como seus habitantes.»

Aquando da audição dos peticionários na Comissão de Trabalho e Segurança Social, no dia 12 de junho de 2019, o Arquiteto Jorge Cancela, Presidente da Direção da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas (APAP) referiu «que o peticionado visava a correção de uma estrutura legal, baseada na Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que estabelece quatro profissões de projeto (engenheiros, engenheiros técnicos, arquitetos e arquitetos paisagistas), que estão oficialmente habilitadas a submeter projetos a entidades licenciadoras, e que têm a responsabilidade de passar da conceptualização de uma ideia à sua concretização, com uma responsabilidade significativa quanto a obras públicas e privadas, assumindo assim um peso significativo na construção e no desenvolvimento do país. Todavia, das quatro profissões, apenas os arquitetos paisagistas não são representados por uma Ordem, mas sim por uma associação profissional, a única existente no país, apesar de nada obstar à constituição de outras, e isto sem prejuízo destes profissionais terem muitos atos partilhados com os arquitetos. O propósito da APAP era assim procurar a correção deste processo. Por outro lado, recordou que esta profissão existia há 80 (oitenta) anos em Portugal, estando já estabelecida no país, e com cinco escolas públicas – todos os arquitetos paisagistas nacionais são licenciados em escolas públicas, devidamente reconhecidas». No decurso da referida audição, e em resposta a questões dos Deputados dos Grupos Parlamentares presentes (PS, PSD e BE) «realçou que todos os arquitetos paisagistas estavam muito empenhados neste processo, com o objetivo de contribuírem para o desenvolvimento do país, declarando que a APAP não tinha uma posição formada sobre a dicotomia entre ordem partilhada/ordem separada, esclarecendo que se pretendia outrossim ajudar mais, com o conhecimento que é dado nas escolas públicas, e com o reconhecimento dado pela prática internacional. Neste pressuposto, adiantou que havia sido feita uma abordagem à Ordem dos Arquitetos, não parecendo negativo a esta entidade constituir uma Ordem que albergasse duas profissões diferentes, à imagem do que de certa forma já sucedia com a Ordem dos Engenheiros, de tal forma que no seu último Congresso, salvo erro em outubro de 2018, a moção “Da eventual integração de arquitetos paisagistas na Ordem dos Arquitetos”, apresentada por um membro da Direção, e subscrita por outros 19 (dezanove) membros, foi aprovada por larga maioria, depreendendo-se assim essa disponibilidade, em função até do trabalho efetuado em conjunto. De resto, divulgou a existência de um documento designado “A política nacional de arquitetura e paisagem” que já introduz estes conceitos, mencionando ainda a Convenção Europeia da Paisagem. A APAP não assumiu também uma posição oficial

porque a profissão não está sequer reconhecida. Posto isto, deu particular enfoque à duração de todo este processo, apelando a que se aproveitasse esta oportunidade para resolver de vez esta questão.»

#### **4. Iniciativas no Parlamento**

Sobre esta matéria não foram apresentadas iniciativas na Assembleia da República.

#### **5. Diligências efetuadas pela Comissão e pelo Deputado Relator**

No dia 12/06/2019 foi realizada, na Comissão de Trabalho e Segurança Social, a audição dos representantes da primeira subscritora da petição em epígrafe: Arquiteto Paisagista Jorge Cancela e Arquiteta Paisagista Sónia Talhé Azambuja, respetivamente Presidente e Secretária da Direção. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, e atento o número de subscritores à data da receção da petição (4716), a petição foi publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR).

### **PARTE II – CONCLUSÕES**

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui:

1. Que o objeto da petição é claro e bem especificado, encontrando-se identificada a primeira petionária e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP);
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
3. Que o presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 11 do artigo 17.º da LEDP;

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2019.

**O Deputado Relator**



***Jorge Falcato Simões***

**O Presidente da Comissão**



***Feliciano Barreiras Duarte***

---